

#### 1. Procedimentos de rectificação e de revogação (n.º 2 do artigo 10.º)

A rectificação da certidão de título executivo europeu, bem como a sua revogação, são requeridas pela entidade que emitiu a certidão utilizando o formulário tipo constante do Anexo VI do Regulamento.

#### 2. Procedimentos de revisão (n.º 1 do artigo 19.º)

No que respeita ao artigo 19.º, n.º 1, alínea a), o procedimento de revisão encontra-se previsto no artigo 696.º, alínea e) do Código de Processo Civil.

Em relação ao artigo 19.º, n.º 1, alínea b), o procedimento de revisão encontra-se previsto no artigo 140º do Código de Processo Civil.

#### 3. Línguas aceites (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º)

A língua aceite é o português.

#### 4. Autoridades designadas para efeitos de certificação de instrumentos autênticos (artigo 25.º)

As autoridades designadas são os notários.

Última atualização: 07/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.